



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Atualizado e assinado em 16/04/09

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24/10/2003	<i>la</i>

DECRETO Nº 19.332, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

HIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 37 da Lei nº 6.109, de 25 de agosto de 2003 e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1/03,

LA:

1º - Ficam fixados os seguintes valores para as taxas art. 22 da Lei nº 6.109, de 25 de agosto de 2003, do serviço de transporte de passageiros em veículos de

alvará inicial, quando da abertura de novos pontos: R\$ 60 e sessenta e sete reais);

- alvará de estacionamento (renovação): R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

- alvará de estacionamento (transferência de ponto): R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais).

2º - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades bem como as multas aplicáveis ao serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), previstas no art. 25 da Lei nº 6.109, de 25 de agosto de 2003:

por não tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o condutor, bem como não trajar-se adequadamente:

advertência;

na reincidência, multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

por deixar de receber passageiros em seu veículo, salvo exceções, ou por deixar de prestar assistência a pessoas perseguidas pela Polícia ou pelo clamor público, ou por prática de crime, ou quando se tratar de pessoas com deficiência física, ou em estado que permita prever que possa causar danos a terceiros ou a seu condutor:

multa no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) ou suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 3 (três) a 10 (dez) dias;

na reincidência, multa e suspensão aplicadas pelo dobro do valor previsto na alínea "a";

- por transitar com veículo em más condições de conservação, segurança, higiene ou conservação:

multa no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) e suspensão do alvará de estacionamento até a apresentação do veículo para vistoria;

na reincidência, multa pelo dobro do valor previsto na alínea "a" e suspensão do alvará de estacionamento até a apresentação do veículo reparado para vistoria;

- por prestar serviço sem o uso de taxímetro ou contador, exceto nos casos de serviços especiais:

multa no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) e suspensão do alvará de estacionamento por 20 (vinte) dias;

na reincidência, multa pelo dobro do valor previsto na alínea "a" e suspensão do alvará de estacionamento no prazo previsto

V - por desrespeito à tabela de tarifas ou à capacidade de lotação do veículo:

a) multa no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) ou suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 5 (cinco) a 20 (vinte) dias;

b) na reincidência, multa aplicada pelo dobro do valor e suspensão do alvará de estacionamento no prazo previsto na alínea "a";

VI - por retardar, propositadamente, a marcha do veículo, bem como seguir itinerário mais extenso ou desnecessário:

a) multa no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) ou suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 3 (três) a 10 (dez) dias;

b) na reincidência, multa e suspensão do alvará de estacionamento aplicadas em dobro;

VII - por efetuar transporte remunerado quando o veículo não for devidamente licenciado para esse fim:

a) multa no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

b) na reincidência, multa aplicada pelo triplo do valor previsto na alínea "a";

VIII - por utilizar o veículo no transporte de passageiros por lotação, sem a devida autorização da Prefeitura:

a) multa no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) ou suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 10 (dez) a 20 (vinte) dias;

b) na reincidência, multa aplicada pelo dobro do valor previsto na alínea "a", sem prejuízo da cassação do alvará de estacionamento;

IX - por não trazer consigo o alvará de estacionamento, afixado em local visível do veículo:

a) advertência;

b) multa no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), se não apresentar o documento no prazo de 5 (cinco) dias;

c) na reincidência, multa aplicada pelo dobro do valor, sem prejuízo da apresentação do documento no prazo previsto na alínea "a", sob pena de cassação;

X - por transitar com o alvará vencido:

a) multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais);

XI - por não portar identificação funcional com foto e número da permissão, à vista do passageiro:

a) multa no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais);

b) suspensão do alvará de estacionamento até o cumprimento da previsão legal;

XII - por não portar a Carteira de Motorista Auxiliar atualizada:

a) multa no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) e suspensão do alvará de estacionamento até a apresentação dos documentos exigidos;



(Decreto 19.332 - fls. 2)

...XIII - por não fornecer à Prefeitura Municipal dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle da fiscalização:

- a) advertência;
- b) multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - As penalidades previstas neste Decreto incidirão sempre sobre a pessoa do permissionário e serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HAIDAD
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS SACRAMONE
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos